

MOÇÃO N.º / 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Os Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, vêm à respeitosa presença de Vossa Excelência para requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que sugere Moção de Protesto ao Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF, frente à possibilidade em ser declarada a constitucionalidade do art. 28 da Lei Federal n.º 11.343/2008, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659, para afastar a criminalização do porte de drogas para consumo próprio.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 6 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente da Frente Parlamentar em Prol da Prevenção e
Combate às Drogas e à Dependência Química

VEREADOR DORINHA MELGAÇO
União Brasil

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PL

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Para estes Vereadores é por elevada preocupação propor a este Poder Legislativo esse presente Instrumento que tem como objetivo manifestar o nosso repúdio diante da possibilidade do Supremo Tribunal Federal – STF, declarar a constitucionalidade do art. 28 da Lei Federal n.º 11.343/2008, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659, para afastar a criminalização do porte de maconha para consumo próprio.

De iniciativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Recurso Extraordinário 635659 foi interposto no Supremo Tribunal Federal em agosto do ano de 2010. Em 1º de março de 2011, foi distribuído pelo Ministro Gilmar Mendes. Em dezembro do mesmo ano, a Suprema Corte reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. A discussão da matéria entrou em pauta 19 de agosto de 2015. A partir dessa data, o recurso vem sendo, paulatinamente, objeto de discussão e manifestação em âmbito nacional. Em agosto deste ano, o tema ganhou notoriedade novamente eis que foi pautado para ser julgado pela, à época, Presidente da Corte, Ministra Rosa Weber. Não obstante, o julgamento da questão encontra-se, atualmente, suspenso em razão do pedido de vista requerido pelo Ministro André Mendonça.

O Recurso Extraordinário 635659 possui como finalidade decretar a constitucionalidade do art. 28 da Lei de Drogas para, desta forma, afastar a criminalização do porte de maconha para consumo próprio. Os favoráveis ao Recurso apresentam como embasamento jurídico o art. 5º, inciso X da Constituição Federal, na qual estabelece que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas [...].” Em suma, alegam que o Estado não pode interferir nas decisões pessoais do indivíduo em usar ou não substâncias ilícitas. Ocorre, no entanto, que o argumento não merece prosperar.

Sabe-se que pela redação do art. 28 da Lei 11.343/2006, a pessoa que adquirir, guardar, tiver em depósito ou transportar consigo, para consumo pessoal, drogas, será submetido as penas de: a) advertência; prestação de serviços à comunidade e c) medidas educativas. Verifica-se, portanto, que, apesar da inexistência de pena privativa de liberdade, o usuário surpreendido na posse de drogas, comete crime e deve ser responsabilizado na seara penal, ainda que com pena mais branda. Isto porquê, no caso, o bem jurídico tutelado é a saúde pública que fica exposta a perigo pelo porte da droga proibida, independentemente do uso ou da quantidade apreendida. O comportamento daquele que traz consigo droga para uso próprio, por si só, colabora para a disseminação do vício no meio social.

Além dos argumentos elencados, registra-se, também, que o uso de substâncias ilícitas não prejudica apenas o usuário em particular, mas também a sociedade como um todo. Diariamente, deparamo-nos com notícias de jovens e, também, adolescentes que são aliciados pelos traficantes que visam apenas o lucro. Indivíduos cada vez mais novos, são convencidos a adentrar nesse mundo sombrio. A priori, os traficantes, oferecem o prazer pessoal mas, em plano concreto, a busca pela satisfação destrói famílias e contribui para o aumento da criminalidade.

Outrossim, insta enfatizar que estes Parlamentares concordam com as recentes declarações do Presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, no que tange a atuação do Supremo Tribunal Federal. Conforme pronunciamento de Pacheco, a “decisão do parlamento é a única com legitimidade”, cabendo, desta forma, aos mandatários do povo promover discussões e alterações legislativas que vão de encontro aos anseios dos cidadãos, em especial em matérias sensíveis e polêmicas como, à exemplo, a descriminalização do consumo de drogas para uso pessoal.

Concluindo, é fundamental reiterar a importância de manter um equilíbrio entre os poderes e respeitar o processo democrático. A sociedade brasileira deve ser ouvida por meio de seus representantes eleitos, especialmente em questões sensíveis como o aborto. O Supremo Tribunal Federal desempenha um papel crucial como guardião da Constituição, mas não deve substituir o poder legislativo em decisões que afetam diretamente a vida e os direitos dos cidadãos.

Dado o exposto, solicitamos que a presente proposição, após ser aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova da nossa **preocupação** frente à possibilidade em ser declarada a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei Federal n.º 11.343/2008, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659, para afastar a criminalização do porte de drogas para consumo próprio.

Pela razão exposta, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Unaí, 6 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente da Frente Parlamentar em Prol da Prevenção e
Combate às Drogas e à Dependência Química

VEREADOR DORINHA MELGACO
União Brasil

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PL

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Solidariedade